



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 530/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7898f38-c254-4ffa-b7f4-38e64f63372



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 530/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 530/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO
DE EVENTOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na Rua do Abrigo, nº 100, bairro João XXIII, CEP: 48.900-360, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto**, inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 360/2022 e Concorrência nº 009/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 530/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para a locação de estrutura para a realização de eventos.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 530/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de agosto de 2025 até a data de 13 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.761.480,00** (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

Mamede Musser Neto
Representante da empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 530/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 530/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 530/2023, decorrente da **Concorrência nº 009/2022, e Processo Administrativo nº 360/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para a locação de estrutura para a realização de eventos. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de agosto de 2025 até a data de 13 de agosto de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.761.480,00** (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais). **Data da assinatura:** 13/08/2025.



Processo: 26483e25 - Doc: 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://cpm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7898f88-c254-4ffa-b7f4-38eb64f63372





Memorando / Ofício Interno 22.385/2025

De: Erika C. - SEAD - SE

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

Data: 08/08/2025 às 13:14:41

Setores envolvidos:

SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-GAB

Solicitação do Termo Aditivo Contrato nº530-2023 SULB ALUGUEL

Prezado, Eliagim Santos Costa - SEAD-CONLIG-CLC-DC

Solicitação do Termo Aditivo Contrato n.º530-2023 SULB ALUGUEL

Érika Samara Santana Córdoba
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Decreto: 145/2025

Matricula: 44813

Anexos:

Oficio_n_320_2025_aditivo.pdf

Processo: 26483e25 - Doc. 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=6d7c868b38-6254-4f1a-b7f4-30ba646f3832> 1-3EAB3B28A0C8E28C7E14F002D00

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Ofício nº 320-2025

Juazeiro, Bahia, 16 junho de 25

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8

Centro, 48903-495 Juazeiro/BA.

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 530-2023 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

inscrita no CNPJ nº- 08.272.076/0001-88.

Saldo: 1.761.480,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 530-2023, celebrando com a empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº- 08.272.076/0001-88, referente a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na Sede Interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria.

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br

Processo: 26483e25 - Doc: 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de documento: 07898f88-0254-4ff8-b7f4-38e664f68372





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B3-AEF1-FEE0-F745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 13:16:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/82B3-AEF1-FEE0-F745>



Memorando / Oficio Interno 8- 22.385/2025

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 14:09:08

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Solicitação do Termo Aditivo Contrato nº530-2023 SULB ALUGUEL

Segue Parecer Fiscal corrigida.

Carla Cristiane Barbosa Dos Santos
Superintendente Decreto nº 067/2025 Mat 44225

Anexos:

PARECER FISCAL RENOVACAO DE CT 530 2023 .pdf



Processo: 26483e25 - Doc. 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4f899f38-c254-47fa-b714-38ab64f63872 80179613083e3a9a1941000205





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF96-7108-DF81-91F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 11/08/2025 14:09:34

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF96-7108-DF81-91F0>



Memorando / Ofício Interno 9- 22.385/2025

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 13:20:31

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Solicitação do Termo Aditivo Contrato nº530-2023 SULB ALUGUEL

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DA3-0871-9524-7DBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/08/2025 13:20:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9DA3-0871-9524-7DBE>



Memorando / Oficio Interno 5- 22.385/2025

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 10:27:21

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRM

Solicitação do Termo Aditivo Contrato nº530-2023 SULB ALUGUEL

Carla Cristiane Barbosa Dos Santos
Superintendente Decreto nº 067/2025 Mat 44225

Anexos:
JUSTIFICATIVA RENOVACAO CONTRATUAL CT 530 2023 SULB ALUGUEL.pdf

Processo: 26483e25 - Doc. 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: B7B9B3E-C254-4fba-b714-3d6bb6bf8332

Assinado por 1 pessoa: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS





JUSTIFICATIVA

O contrato nº 530/2023, precedido da Concorrência nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 360/2022, tem como objeto a contratação de empresa para a locação de estrutura para a realização de eventos.

Inicialmente, importa destacar que o objeto do contrato se caracteriza como serviço contínuo, cuja interrupção acarretaria prejuízos à Administração Pública. O município dispõe de um calendário de eventos educacionais, culturais e esportivos, cuja realização atende ao princípio do interesse público, uma vez que promove ações voltadas à valorização da cultura local, por meio de concertos musicais e outros eventos, tais como os esportivos, que têm um impacto direto na saúde física, mental e social da população munícipe.

O município não dispõe de todo o aporte estrutural para a realização dos eventos, além da mão de obra necessária na montagem, desmontagem e manutenção do mesmo, razão pela qual se justifica a contratação de uma empresa que preste o serviço. Ademais, a lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a prorrogação dos contratos cujos objetos tenham caráter contínuo e essencial, estando o contrato em comento amparado neste escopo. Destaque-se também o fato de que a renovação contratual dispensa a necessidade de realizar a abertura de novo processo licitatório. Assim, dada a importância da continuidade do serviço, bem como o amparo da lei neste mérito, faz-se necessária a renovação contratual.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 488E-A3E8-D94B-68BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 11/08/2025 10:28:04

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/488E-A3E8-D94B-68BD>



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao *Contrato n° 530/2023*.

CARTA DE ANUÊNCIA

A Empresa, **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **08.272.076/0001-88**, sediada a rua do Abrigo, nº 100, Bairro João XXIII, Juazeiro/BA, representada pelo Sr. **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF: 022.414.465-05, contratada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses do *Contrato n° 530/2023*.

JUAZEIRO-BAHIA, 11 DE AGOSTO DE 2025.



Assinatura assinada digitalmente

MAMEDE MUSSER NETO

Data: 11/08/2025 10:57:32-0308

verifique em <https://validar.blg.gov.br>

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
MAMEDE MUSSER NETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:47 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **02B6.F9BE.D723.4210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20254115684

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 26483e25 - Doc: 2669 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7898f38-254-4ffa-b714-38eb64f63372



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 20/05/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 8604/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88

CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001

ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S);

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 18/08/2025.



Código de verificação: 761735.8604.20250520.S4.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 20 de maio de 2025

Emitido por:



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão Social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE
Endereço: RUA DO ABRIGO 106 / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406301405499958

Informação obtida em 11/08/2025 09:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Certidão nº: 46255086/2025

Expedição: 11/08/2025, às 09:38:53

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO AMMINISTRATIVO: 360/2022

CONTRATO: 530/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/08/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Concorrência nº 009/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para a locação de estrutura para a realização de eventos.

Juazeiro-BA, 11 de agosto de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5E6-EDC9-492B-F6E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 11/08/2025 09:28:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D5E6-EDC9-492B-F6E1>



Memorando / Ofício Interno 12- 22.385/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 15:47:16

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, SEFIN-SC-SC, PGM-PAAC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC,
SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Solicitação do Termo Aditivo Contrato nº530-2023 SULB ALUGUEL

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico** de nº 448/2025.

A consideração superior.

Gizânia Alves Nunes - PGM-PAAC

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "verificar"

OBS2: aguardar análise superior.

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

448 2025 memo 22 385 2025 Renovacao Contrato n 530 2023 SULB ALUGUEL.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N°448/2025

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 360/2022

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

CONTRATO N° 530/2023

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogação de vigência e renovação do saldo contratual.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023. Concorrência nº 009/2022. Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, para eventos culturais e esportivos promovidos pelo Município. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Renovação de saldo contratual no valor de R\$ 1.761.480,00. Serviço de natureza contínua e essencial. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária comprovada. Existência de dotação orçamentária. Recomendação de manifestação formal da unidade requisitante ratificando a vantagem econômica. Viabilidade jurídica da celebração de aditivo, condicionada à adoção da recomendação.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração visando à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI (CNPJ nº 08.272.076/0001-88), cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, para atender a eventos culturais e esportivos promovidos pela municipalidade, na sede e no interior, conforme calendário das Secretarias demandantes.

O aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 13/08/2025 e término previsto para 13/08/2026, bem como renovar o saldo contratual no valor de R\$ 1.761.480,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (*Memorando nº 22.385/2025*):

- Solicitação formal da Secretaria demandante;
- Justificativa técnica evidenciando a natureza contínua e essencial dos serviços;
- Parecer do fiscal do contrato atestando regular execução;
- Carta de anuência da contratada;
- Parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária adequada;
- Certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade com o FGTS válidas;
- Minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercer tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O Contrato nº 530/2023, oriundo da Concorrência nº 009/2022 e regido pela Lei nº 8.666/1993, tem por objeto a **prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra**, destinados a atender aos eventos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro, tanto na sede quanto no interior, conforme calendário definido pelas Secretarias demandantes.

Trata-se, portanto, de **serviço contínuo** e de natureza essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente a execução de políticas públicas voltadas à valorização da cultura local, ao incentivo ao esporte e ao fortalecimento do convívio social, com impactos relevantes na promoção do bem-estar e da integração comunitária.

A justificativa técnica demonstra que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria nem de recursos humanos suficientes para executar, de forma direta, as atividades previstas no contrato, razão pela qual se mostra imprescindível a manutenção da contratação de empresa especializada.

Além disso, a caracterização do serviço como **contínuo e indispensável** ao atendimento do interesse público enquadra-se na hipótese prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, possibilitando a prorrogação contratual por períodos sucessivos, até o limite legal, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A análise dos autos evidencia que a contratada SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI apresentou toda a documentação exigida para a renovação contratual, atendendo aos requisitos de habilitação e regularidade previstos na legislação aplicável.

Constam juntadas:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Juazeiro;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida na data da análise;
- Declaração de regularidade do imóvel, quando aplicável;
- Parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
- Parecer do fiscal do contrato, atestando a execução regular dos serviços e a inexistência de pendências que impeçam a prorrogação.

Dessa forma, verifica-se que foram observados os requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária, em consonância com os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, com o art. 55, XIII, da mesma Lei, e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a análise jurídica realizada, opina-se pela viabilidade jurídica da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI, para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

A documentação apresentada demonstra a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a existência de dotação orçamentária adequada. Consta ainda justificativa técnica que atesta a natureza



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



continua e essencial dos serviços e a sua indispensabilidade para o atendimento do interesse público.

Todavia, recomenda-se que a unidade requisitante apresente manifestação formal e expressa ratificando a vantajosidade econômica da prorrogação, de modo a robustecer o processo e atender às melhores práticas de governança e às exigências dos órgãos de controle externo.

Atendida tal recomendação, não há óbice jurídico para a assinatura do termo aditivo, devendo o instrumento, após firmado, ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021, do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 13 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F440-8A1A-B17F-8C44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/08/2025 15:47:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F440-8A1A-B17F-8C44>